

30 101 12024

Matricula do Sepedon: 10503

PREFEÏTURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura dis Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Prico

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.9

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.969/2018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Modifique-se o art. 1º, que passa a viger com a seguinte redação:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.
- § 1º Fica assegurada aos membros do Poder Legislativo Municipal a percepção do benefício de que trata o caput deste artigo.
- § 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores e agentes políticos, sendo-lhe pago diretamente.
- § 3° A concessão do auxílio-alimentação será feita diretamente na folha de pagamento dos servidores e dos agentes políticos, em pecúnia, e terá caráter indenizatório.
- § 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
- § 5º Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos legais.
- § 6º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no mês de dezembro de cada ano, pelo Índice Nac anal de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo".
 - Art. 2º Modifique-se o art. 4º, que passa a viger com a seguinte redação:



Art. 4° - Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago na forma do ent. 1° desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- §1º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.
- § 2º Poderá ser concedida aos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, no mês de dezembro, parcela extra no auxílio-alimentação, com valor fixado por meio de Portaria.
- Art. 3º As despesas oriundas das disposições contidas nesta lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos

Prefeito

Sebastião da Cunha Sena Gestor Especial de Governo Portaria n.º 088/2022